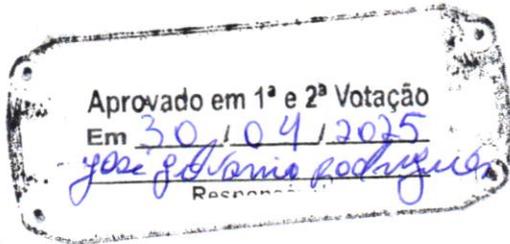




ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 28 DE ABRIL DE 2025



Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, em Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e em Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL; e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, prevista na Lei nº 28, de 26 de março de 2014, fica desmembrada em Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e em Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, ambas organizadas nos termos desta Lei.

§ 1º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, as competências até então conferidas à extinta Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, relativas ou afetas às áreas da cultura, devem passar a ser desenvolvidas, nos termos desta Lei, pela nova Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

§ 2º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, as competências até então conferidas à extinta Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, relativas ou afetas às áreas do esporte, lazer e políticas públicas para a juventude, devem passar a ser desenvolvidas, nos termos desta Lei, pela nova Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**PROJETO DE LEI Nº 06
DE 28 DE ABRIL DE 2025****TÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
E DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER****CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Art. 2º A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de cultura; promover o incentivo e estímulo às letras, artes, arte- educação; realizar a preservação do folclore e de manifestações culturais e artísticas, assim como promover eventos municipais; supervisionar, controlar e proteger o patrimônio histórico, artístico- cultural e arqueológico; exercer a administração dos equipamentos culturais e artísticos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Cultura.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Municipal de Cultura – CONCULT;

II – Diretoria de Arte, Cultura e Eventos – DIRACE.

**Seção I
Do Conselho Municipal de Cultura**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**PROJETO DE LEI Nº 06
DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, órgão colegiado da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

**Seção II
Da Diretoria de Arte, Cultura e Eventos**

Art. 5º À Diretoria de Arte, Cultura e Eventos – DIRACE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo, fomento e preservação da arte e da cultura locais; articular-se com outras esferas de governo com vistas à preservação do patrimônio histórico e artístico local; encarregar-se da realização de eventos municipais promovidos pelo poder público; apoiar, na forma da lei, eventos de interesse do Município; emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Arte, Cultura e Eventos – DIRACE é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Cultura, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Arte, Cultura e Eventos.

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER**

Art. 6º A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**PROJETO DE LEI Nº 06
DE 28 DE ABRIL DE 2025**

nas áreas de juventude e de esporte; planejar, coordenar e executar políticas públicas específicas para a juventude; cuidar do desenvolvimento do esporte em geral no Município; realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos esportivos e de lazer; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, como órgão da Administração Municipal Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL.

**Seção Única
Da Diretoria de Esporte e Lazer**

Art. 8º À Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da execução de políticas públicas municipais voltadas para a juventude, notadamente quanto à sua inserção social e combate a quaisquer tipos de vícios; assim como de atividades esportivas e de lazer, englobando a população municipal, com especial ênfase aos segmentos da juventude e dos idosos; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Esporte e Lazer, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Esporte e Lazer.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**PROJETO DE LEI Nº 06
DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Art. 9º A Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL funciona como órgão operacional da SEMEL, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Políticas para a Juventude – COJUV;

II – Coordenadoria de Esporte e Lazer – COEL.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Esporte e Lazer, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES****Seção I
Das Atribuições dos Secretários Municipais**

Art. 10. São atribuições do Secretário Municipal da Cultura e do Secretário Municipal do Esporte e Lazer, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria respectiva;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria respectiva;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**PROJETO DE LEI Nº 06
DE 28 DE ABRIL DE 2025**

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria respectiva;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de que for titular;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria respectiva;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria de que for titular;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria de que for titular, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria respectiva, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria respectiva.

**Seção II
Das Atribuições Comuns**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**PROJETO DE LEI Nº 06
DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Art. 11. São atribuições comuns dos titulares de órgãos da SECULT e da SEMEL, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**DE PROJETO DE LEI Nº 06
DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Art. 14. O Secretário Municipal da Cultura e o Secretário Municipal do Esporte e Lazer devem ser substituídos, nas suas ausências de natureza eventual, ou, afastamentos legais, por servidor devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 16. O cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Cultura.

Art. 17. Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 18. Em decorrência do disposto nesta Lei, para atendimento das necessidades das novas Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, além das alterações e criações referidas nos artigos 16 e 17 desta mesma Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – para a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT: 1 (um) cargo de Diretor de Arte Cultura e Eventos, Símbolo CC-2;

II – para a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**PROJETO DE LEI Nº 06
DE 28 DE ABRIL DE 2025**

- a) 1 (um) cargo de Diretor de Esporte e Lazer, Símbolo CC-2;
- b) 2 (dois) cargos de Coordenador, Símbolo CC-4.

Art. 19. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 20. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município, e de saldos de recursos, para as novas Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, que devem ser feitas em decorrência da extinção, por desmembramento, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 28 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS
DE

LIMA:02744557498

Assinado de forma digital por
ROBSON MARTINS DE
LIMA:02744557498
Dados: 2025.04.29 11:17:02
-03'00'**ROBSON MARTINS DE LIMA**
PREFEITO MUNICIPAL